

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.  
3000208981

### **GOLFINHO REAL — CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA DE PRÉDIOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04963/980929; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/980929.

Certifico que António Francisco Lopes Damião e mulher, Iolanda Rute Penetra Santos Bernardino Damião, casados separação de bens, Rua Armando Gomes, 16, Setúbal, constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma Golfinho Real — Construção, Compra e Venda de Prédios, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede em Setúbal, na Avenida Bento Gonçalves, 16-C, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

#### **ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto a compra, venda e revenda de prédios, construção de prédios, venda e revenda dos adquiridos para esse fim.

#### **ARTIGO 3.º**

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de dois milhões de escudos, representado por duas quotas, uma no valor nominal de um milhão e quatrocentos mil escudos pertencente ao sócio António Francisco Lopes Damião e outra no valor nominal de seiscentos mil escudos pertencente à sócia Iolanda Rute Penetra Santos Bernardino Damião.

Parágrafo único: O capital social encontra-se realizado na sua totalidade através de conta aberta para esse fim no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, S. A., agência de Setúbal.

#### **ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a dois ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, ficando desde já nomeados gerentes os actuais sócios.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando porém a assinatura de um gerente para actos de mero expediente de carácter não vinculativo.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

#### **ARTIGO 5.º**

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de 30 dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

#### **ARTIGO 6.º**

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

#### **ARTIGO 7.º**

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

#### **ARTIGO 8.º**

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

#### **ARTIGO 9.º**

A sociedade poderá subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto social, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

#### **ARTIGO 10.º**

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

#### **Disposição transitória**

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, S. A., nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

12 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.  
3000208980

### **BOUTIQUE SUZETE & ROSÁRIO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04972/981013; identificação de pessoa colectiva n.º 504259024; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 09/20010904.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato. Montante do reforço e como foi subscrito: 602 410\$, em dinheiro, em partes iguais pelos sócios.

Artigos alterados: 1.º e 3.º

Termos da alteração:

#### **ARTIGO 1.º**

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida Bento Gonçalves, lote 7, loja 10, 31-H, piso 0, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

#### **ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos e corresponde à soma de duas iguais de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos cada, uma de cada uma das sócias.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.  
3000208979

### **MARANELLO — ACESSÓRIOS AUTO SISTEMAS DE SOM E TELECOMUNICAÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04975/981013; identificação de pessoa colectiva n.º 504258990.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano 1998.

11 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Parada de Carvalho*.  
3000208977

### TRANSPORTES INTERNACIONAIS VEGAS BAIXAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04947/980918; identificação de pessoa colectiva n.º 504244434; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 07; números e data das apresentações: 08 e 09/990702.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:  
Cessação de funções de gerência de Francisco Gomez Peguero, em 17 de Março de 1999, por renúncia.

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 3.º e 4.º

Termos da alteração:

#### ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta milhões de escudos, e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de dezasseis milhões seiscentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio José Ruiz Lloria; uma do valor nominal de dezasseis milhões seiscentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio António Manuel Gonzalez Fernandez, e uma do valor nominal de dezasseis milhões e setecentos mil escudos, pertencente ao sócio Agustín Leon Aibar.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação pertence a um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade e fica desde já nomeado gerente o sócio António Manuel Gonzalez Fernandez.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*.  
3000208975

### TRANSPORTES INTERNACIONAIS VEGAS BAIXAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04947/980918; identificação de pessoa colectiva n.º 504244434; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 25/981127.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato. Montante do reforço e como foi subscrito: 49 600 000\$, em dinheiro, quanto a 16 454 000\$, por Jacinta Gomez Peguero; 25 796 000\$, por Transportes Farias Centeio, L.<sup>da</sup>; 7 350 000\$, pela entrada do novo sócio Mariano Peralez Montañez.

Artigo alterado: 3.º

Termos da alteração:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de cinquenta milhões de escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma de dezasseis milhões seiscentos e cinquenta mil escudos, pertencente à sócia Jacinta Gomez Peguero, outra de vinte e seis milhões de escudos pertencente à sociedade sócia Transportes Farias Centeio, L.<sup>da</sup>, e uma terceira de sete milhões trezentos e cinquenta mil escudos do sócio Mariano Perales Montañez.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*.  
3000208974

### TRANSPORTES INTERNACIONAIS VEGAS BAIXAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04947/980918; identificação de pessoa colectiva n.º 504244434; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/980918.

Certifico que Transportes Farias Centeio, L.<sup>da</sup>, Rua Luís de Camões, 65, 1.º, esquerdo, Gaio do Rosário, Moita; Jacinta Gomez Peguero, casada com Mariano Peralez Montañez, na separação de bens, Rua Juan de La Cierva, 22, Mérida, Espanha, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Transportes Internacionais Vegas Baixas, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede em Setúbal, na Rua da Cidade de Leiria, 1, cave 2, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto os transportes internacionais rodoviários de mercadorias.

#### ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de duzentos e quatro mil escudos pertencente à sociedade Transportes Farias Centeio, L.<sup>da</sup>, e outra no valor nominal de cento e noventa e seis mil escudos pertencente à sócia Jacinta Gomez Peguero.

§ único. O capital social encontra-se realizado na sua totalidade através de conta aberta para esse fim no BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., agência de Setúbal.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade e fica desde já nomeado gerente Francisco Gomez Peguero, solteiro, maior, residente na Rua Juan de La Cierva, número vinte e dois, Mérida, Espanha.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente com a assinatura de um gerente.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

#### ARTIGO 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de 30 dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

#### ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- Se algum sócio infringir o estipulado no número três do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

#### ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.